

Processo n.: @TCE 20/00386800

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1046/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratações de serviços de publicidade no exercício de 2019

Responsável: Micheline Aranha de Araújo Luiz

Procuradores: Caio de Huanca Cabrera Cascaes e Jorge da Silva Telles Vargas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 415/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial e condenar a Responsável, Sra. **MICHELINE ARANHA DE ARAÚJO LUIZ**, Presidente da Câmara de Vereadores de Garopaba em 2109, CPF n.023.699.059-48, ao pagamento da quantia a seguir relacionada, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres públicos municipais**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da mencionada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

1.1. **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), referente a despesas com publicidade com características de promoção pessoal dos Vereadores, desprovidas de caráter público, em descumprimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 496, 513 e 1876 desta Corte de Contas (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 320/2021**).

2. Dar ciência deste Acórdão à Responsável supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Conselheiro Supervisor da Ouvidoria deste Tribunal e à Câmara Municipal de Garopaba.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC